



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº. 885/04**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, durante o exercício de 2004, com os seguintes profissionais: 02 (dois) motoristas, 01 (um) recepcionista, 01 (um) técnico agrícola.

**§ 1º** - As contratações são para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 2º** - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração obedecidas às disposições do art. 37, IX da Constituição Federal e mediante assinatura de contrato de prestação de serviço.

**§ 3º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato, a autoridade que:

- I - Desviar da função o profissional contratado;
- II - Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º** - A remuneração dos contratados na forma desta lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal e quando não existentes o equivalente ao do mesmo nível de escolaridade exigido para o cargo equiparado ou conforme dispuser a lei e ainda nos valores determinados em convênios aos quais estejam vinculadas as contratações.

**Art. 3º** - O contratado, na forma desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com cada Secretaria.

**Art. 4º** - O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

## **Estado do Espírito Santo**

**Art. 5º** - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I - por conveniência da Administração Municipal;
- II - Quando o Contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III - A pedido do Contratado.

**Art. 6º** - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo - terceiro salário com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário-família para seus dependentes, na forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalham por escala.

**Parágrafo Único** - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso, exceto quando a lei não dispuser ao contrário.

**Art. 7º** - Ao contratado na forma desta lei, fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**§ 1º** - O Contratado e o Contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**§ 2º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 12 de março de 2004.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal